



CONFERÊNCIA INTERNACIONAL

CHRISTOF HEYNS

African Human Rights Moot Court Competition
Concours Africain de Procès Simulé des Droits de l'Homme
Concurso Africano de Julgamento Fictício Sobre Direitos Humanos

Chamada a apresentação da Artigos

Como parte do **35º Concurso Africano de Julgamento Fictício de Direitos Humanos Christof Heyns**, o Centro para Direitos Humanos, na Universidade de Pretória, o Instituto Universitário d'Abidjan, e o Comissário das Nações Unidas para Refugiados (UNHCR) co-acolheram a 27 de Julho de 2026, um dia de conferência internacional. As línguas de trabalho para a conferência são Inglês, Francês e Português, com provisão de serviços de interpretação simultânea.



A conferência tratará de dois temas essenciais:

- Fase 1: Celebrando 75 anos da Protecção de Refugiados em África: Progressos Desafios e Futuro
- Fase 2: Afirmando Direitos Humanos através do Acesso Directo o Tribunal Africano: Argumentos a favor do Restabelecimento das Declarações previstas pelo Artigo 34(6)

Segunda-feira, 27 de julho de 2026
Abidjan, Costa do Marfim

chr.up.ac.za

iuaci.org

unhcr.org



CHAMADA A APRESENTAÇÃO DA ARTIGOS PARA A CONFERÊNCIA

Submissão de Resumos até 15 de Maio de 2026

Como parte do 35º Concurso Africano de Julgamento Fictício de Direitos Humanos Christof Heyns, o Centro para Direitos Humanos, na Universidade de Pretória, o Instituto Universitário d'Abidjan, e o Comissário das Nações Unidas para Refugiados (UNHCR) co-acolheram a 27 de Julho de 2026, um dia de conferência internacional. As línguas de trabalho para a conferência são Inglês, Francês e Português, com provisão de serviços de interpretação simultânea.

A conferência tratará de dois temas essenciais:

- **Tema 1: Celebrando 75 anos da Protecção de Refugiados em África: Progressos, Desafios e Futuro**
- **Tema 2: Afirmando Direitos Humanos através do Acesso Directo ao Tribunal Africano: Argumentos a favor do Restabelecimento das Declarações previstas pelo Artigo 34(6)**

HISTÓRICO E OBJECTIVOS DA CONFERÊNCIA

A 35ª edição do Concurso Africano de Julgamento Fictício de Direitos Humanos Christof Heyns marca uma ocasião histórica: celebra simultaneamente o 35º aniversário do Concurso, o 40º aniversário do Centro para os Direitos Humanos, e 20 anos desde que o Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos abriu suas portas.

75 anos da Convenção de Refugiados

A Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 continuam sendo a pedra angular da proteção internacional.¹ Constituindo o substrato de princípios-chaves de proteção de refugiados - nomeadamente non-refoulement, não-discriminação, e proteção de direitos fundamentais de refugiados - se mantêm forte em todo mundo. Nos últimos 75 anos, o princípio de acesso a asilo para pessoas fugindo de conflitos, violência e perseguições salvou milhões de vidas, e conta com o apoio constante da opinião pública em todas as regiões.²

Em África, o princípio de acesso a asilo está consagrado na Convenção da OUA Regendo os Aspectos Específicos de Problemas de Refugiados em África de 1969, que introduz uma definição extensa de refugiados.³ Este princípio é reiterado na Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos (artigo 13(3)).⁴ Construídos em séculos de tradições e valores, os Estados Africanos elevaram o direito a procurar e beneficiar de

1 Um total de 149 Estados são partes da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967. Vide o Tratado sobre Refugiados e Painel de Controlo de Legislação | Mapeamento de Direitos e Plataforma de Análise, disponível em: <https://rimap.unhcr.org/refugee-treaty-legislation-dashboard>.

2 Em 2024, 73% dos inquiridos num inquérito mundial da Ipsos responderam que «as pessoas devem poder refugiar-se noutros países, incluindo no meu país, para fugir da guerra ou da perseguição». Vide Ipsos, Dia Mundial dos Refugiados, Atitudes Globais em Relação aos Refugiados, junho de 2024, disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2024-06/Ipsos-World-Refugee-Day-2024-Global-Report-PUBLIC.pdf>.

3 Organização da Unidade Africana (OUA), *Convenção Regendo Aspectos Específicos dos Problemas de Refugiados em África de 1969* ("Convenção da OUA"), 1001 U.N.T.S. 45, 10 September 1969, disponível em: <https://www.refworld.org/legal/agreements/oua/1969/13572>.

4 Organização da Unidade Africana (OUA), *Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos* ("Carta de Banjul"), CAB/LEG/67/3 rev. 5, 21 I.L.M. 58 (1982), 27 June 1981, disponível em: <https://www.refworld.org/legal/agreements/oua/1981/17306>.



CHRISTOF HEYNS

African Human Rights Moot Court Competition
Concours Africain de Procès Simulé des Droits de l'Homme
Concurso Africano de Julgamento Fictício Sobre Direitos Humanos

asilo, provendo abrigo a aqueles que fogem de guerras, violência e perseguição.

Ainda, a multiplicação de conflitos, as complexidades na procura de soluções para situações de refugiados prolongadas, as restrições financeiras incapacitantes, a solidariedade e a partilha de encargos insuficientes com os grandes países de acolhimento de refugiados, bem como os crescentes fluxos mistos de refugiados e migrantes, agravaram os desafios que os sistemas de asilo enfrentam, alimentando políticas restritivas e narrativas populistas em todo o mundo e em África. Estas dificuldades ilustram os desafios na implementação da medidas de protecção de refugiados no contexto global marcado por policrisis,⁵ fragilidades e dinâmicas de mobilidade humana mais complexas.

Enquanto os princípios de acesso a asilo continuam profundamente ancorados em leis e práticas em todo continente, sua implementação deve ser reforçada por políticas, práticas e programas de cooperação que melhoram os direitos dos refugiados e suportam soluções sustentáveis.

20 anos do Tribunal Africano

Simultaneamente, o sistema regional Africano de direitos humanos enfrenta desafios estruturais distintos e sérios. O crescente número de Estados Africanos que revogaram suas declarações ao abrigo do Artigo 34(6) do Protocolo à Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos relativo a Criação do Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos (Protocolo do Tribunal),⁶ restringindo severamente o acesso ao Tribunal pelas ONG e pessoas singulares. O Rwanda liderou a tendência em 2016, seguido da Tanzânia (2019), do Benin (2020), do Costa do Marfim (2020, tornado efectivo a partir de 30 de Abril de 2021), e da Tunísia (2025).⁷ Em cada um dos casos, a retirada foi anunciada após decisões do Tribunal com sensibilidade política. O efeito cumulativo O efeito cumulativo tem sido o de esvaziar o mecanismo de acesso individual ao Tribunal, deixando muitos africanos sem uma via supranacional para a reparação directa.

Criticamente, nenhum destes Estados se retirou do Protocolo do Tribunal Africano como todo – continuam Estados Parte de ambos Protocolos do Tribunal e da Carta Africana. As revogações se aplicam somente à declaração opcional do Artigo 34(6). Esta distinção salienta tanto o carácter parcial da retirada como a possibilidade realista de um novo envolvimento. O desafio para a comunidade de direitos humanos Africana e de criar condições – política, legal, e diplomática – sobre as quais os Estados se sintam capazes de re-depositar suas declarações e repor completo acesso individual ao Tribunal. A conferência, realizada em solo do Costa do Marfim, oferece uma plataforma única de examinar a retirada do Costa do Marfim – precipitada em larga medida pelas decisões do Tribunal Africano sobre providências cautelares em *Soro*

5 O termo “policrisis” se refere a crises globais simultaneas e interconectadas com impactos significativos; vide Adam Tooze, “We’re in a ‘polycrisis’ – a historian explains what that means”, *World Economic Forum*, 2023, disponível em: <https://www.weforum.org/stories/2023/03/polycrisis-adam-tooze-historian-explains/>.

6 Protocolo à Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos relativo ao Estabelecimento do Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos, OUA Doc. OAU/LEG/EXP/AFCHPR/PROT(III), 9 June 1998 (entrado em vigo a 25 de janeiro de 2004), disponível em: <https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-establishment-african-court-human-and->.

7 Rwanda denunciou da declaração do Artigo 34(6) em 2016; Tanzânia em 2019; Benin in 2020; Costa do Marfim com efeitos a partir de 30 de Abril de 2021; e Tunísia sequentemente. Para um breve olhar, vide Centre for Human Rights, University of Pretoria, “Withdrawals from the African Court’s Jurisdiction”, disponível em: <https://chr.up.ac.za>.



CHRISTOF HEYNS

African Human Rights Moot Court Competition
Concours Africain de Procès Simulé des Droits de l'Homme
Concurso Africano de Julgamento Fictício Sobre Direitos Humanos

& *Outros v Costa do Marfim*⁸ – e iniciar um diálogo construtivo que possa suportar o re-engajamento de ambos Costa de Marfim e toda região.

A CHAMADA

Convidamos à apresentação de resumos e artigos que identifiquem e abordem uma questão específica enquadrada no **Tema 1** (incluindo qualquer um dos seus três subtemas) ou no **Tema 2** (incluindo qualquer um dos seus quatro subtemas), conforme especificado acima. Os prazos para a apresentação de resumos e artigos encontram-se indicados abaixo.

Os artigos selecionados para apresentação na conferência serão considerados para publicação em respeitado jornal internacional como o *African Human Rights Law Journal*.

Os resumos devem ter entre 250 a 350 palavras e conter o seguinte:

1. Um título claro e descritivo;
2. Uma indicação do tema principal e sub-tema abordado;
3. A principal (is) questão (ões) a ser (em) tratada (s);
4. A abordagem metodológica; e
5. Os resultados esperados e contribuições para a doutrina.

Os resumos devem indicar de forma clara os detalhes de contacto do autor e dois parágrafos de biografia.

Os autores devem igualmente, indicar se participarão da conferência presencial ou remotamente.

Todos os resumos devem ser enviados a: africanmootconference@up.ac.za, até **15 de Maio de 2026**.

DATAS IMPORTANTES

Há três fases principais no processo: a submissão de resumos, a apresentação do esboço do artigo, e submissão do artigo completo.

Fase 1

- Resumos devem ser submetidos a africanmootconference@up.ac.za até **15 de Maio de 2026**.
- Os autores dos resumos selecionados serão informados até **22 de Maio de 2026**.

Fase 2

- Esboço dos artigos devem ser submetidos a africanmootconference@up.ac.za até **6 de Julho de 2026**.
- Os trabalhos serão apresentados presencialmente ou virtualmente em **27 de julho de 2026**.

Fase 3

- Os artigos revistos depois da apresentação, devem ser submetidos como artigos completos para revisão de pares até **14 de Setembro de 2026**.

AFRICA: FROM HUMAN WRONGS TO HUMAN RIGHTS

35

CHRISTOP HEYNS

African Human Rights Moot Court Competition
Concours Africain de Droits de l'Homme et des Droits de l'Homme
Concours Africain de Droits de l'Homme et des Droits de l'Homme

2026

Abidjan
CÔTE D'IVOIRE
26/07/2026 – 2/08/2026

UNIVERSITEIT VAN PRETORIA
UNIVERSITY OF PRETORIA
YUNIBESITHI YA PRETORIA

www.chr.up.ac.za/moot

Organised by the
CENTRE FOR HUMAN RIGHTS,
UNIVERSITY OF PRETORIA
In collaboration with
INSTITUT UNIVERSITAIRE
D'ABIDJAN (IUA)

Centre for Human Rights
UNIVERSITY OF PRETORIA

Global Campus Africa

IUA

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS

⁸ Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, *Soro Guillaume & 18 Others v. República da Costa do Marfim* Application No. 010/2020, Ordem de Medidas Cautelares, 22 April 2020.

TEMA 1: CELEBRANDO 75 ANOS DA PROTECÇÃO DE REFUGIADOS EM ÁFRICA: PROGRESSOS, DESAFIOS E FUTURO

Este tema examina o engajamento de África com o direito internacional de refugiados nos últimos 75 anos, os desafios actuais relativamente à protecção dos refugiados no continente, e os potenciais caminhos para soluções sustentáveis e baseadas no respeito pelos direitos. É organizado em torno dos sub-temas abaixo.

Sub-tema 1.1: Contribuição de África para o Direito Internacional dos Refugiados: Normas e Práticas

África tem sido um dos maiores produtores e acolhedores de refugiados, e seu engajamento com o direito internacional de refugiados moldou o quadro de protecção global de diversas formas. A Convenção da OUA de 1969 estende a definição de refugiados – cobrindo pessoas fugindo de eventos que provocam sérios distúrbios à ordem pública -- representa um marco histórico na contribuição. Este sub-tema chama a apresentação de artigos que examinam as contribuições normativas e institucionais de África, incluindo o desenvolvimento de padrões regionais, jurisprudência dos órgãos Africanos de direitos humanos, e as práticas ao longo dos tempos de Estados Africanos recebendo e protegendo refugiados.

Questões relevantes incluem:

- Quais foram os impactos da Convenção da OUA de 1969 no direito de refugiados regional e global nos últimos 75 anos?
- Como as instituições Africanas de direitos humanos – incluindo a Comissão Africana e o Tribunal Africano – contribuíram para o desenvolvimento de padrões de protecção de refugiados?
- Que lições podem ser retiradas da prática de Estados Africanos no acolhimento a refugiados para o quadro de protecção de refugiados global?
- Como os recentes desenvolvimentos – como a adopção da Convenção de Kampala – interagem com o direito internacional de refugiados?

Sub-tema 1.2: Mudanças Climáticas e Protecção de Refugiados em África

As mudanças climáticas estão crescentemente sendo reconhecidas como factor causador de deslocamentos, particularmente em África. Enquanto a Convenção de Refugiados de 1951 não cobre expressamente deslocamentos induzidos pelo clima, a interação entre a degradação

ambiental, conflitos, insegurança alimentar e mobilidade humana está gerando novos e urgentes desafios na protecção de refugiados. Este sub-tema convida à apresentação de artigos que exploram as implicações políticas e legais das mudanças climáticas para a protecção de refugiados e migração forçada em África.

Questões relevantes incluem:

- Em que medida o direito internacional e regional de refugiados existente protege pessoas deslocadas pelo clima e desastres ambientais?
- Quais são as lacunas na protecção de pessoas deslocadas pelo clima em África, e como podem ser tratadas pelas reformas políticas e legais?
- Como os Estados Africanos e órgãos regionais respondem aos deslocamentos induzidos pelo clima na prática?
- Qual papel os Estados Africanos podem jogar moldando as normas internacionais sobre os deslocamentos climáticos e direitos de migrantes ambientais?

Sub-tema 1.3: Soluções Sustentáveis para os Refugiados em África: Barreiras e Novas Abordagens

África abriga algumas das maiores e mais prolongadas crises de refugiados do mundo. Não obstante os compromissos de longa data com soluções duradouras – repatriação voluntária, integração local e reinstalação –, o fosso entre as aspirações e a realidade continua a ser enorme. Este sub-tema convida a apresentação de artigos que criticamente analisam as barreiras para soluções sustentáveis aos problemas dos refugiados em África e explora abordagens legais, políticas e programáticas inovadoras.

As questões relevantes incluem:

- Quais barreiras estruturais legais e políticas impedem a realização de soluções sustentáveis para refugiados em África?
- Quais abordagens inovadoras – incluindo um quadro de liberdade de movimento regional, soluções baseadas no desenvolvimento, ou pessoas complementares – se mostram promissoras no contexto Africano?
- Como podem o Quadro de Respostas Compreensivas de Refugiados (CRRF) e o Global Compact on Refugees se tornar efectivamente aplicáveis em África?
- Qual papel podem as comunidades acolhedoras, a sociedade civil e sector privados jogar no apoio a soluções sustentáveis?

TEMA 2: AFIRMANDO DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DO ACESSO AO TRIBUNAL AFRICANO: ARGUMENTOS EM FAVOR DO RESTABELECIMENTO DA DECLARAÇÃO DO ARTIGO 34(6)

O Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos foi estabelecido para prover aos indivíduos e ONGs mecanismos para buscar justiça para além dos tribunais nacionais. Central a este mandato é a declaração opcional sob o Artigo 34(6) do Protocolo à Carta Africana relativo a Estabelecimento do Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos, que possibilita indivíduos e ONG levarem casos directamente ao Tribunal. Embora opcional, este mecanismo é fundamental para a eficácia prática do Tribunal e para a sua promessa de justiça aos africanos comuns. Este tema convida à apresentação de artigos que analisem as dimensões jurídicas, políticas e estratégicas das denúncias ao abrigo do artigo 34(6) e explorem vias para um compromisso renovado.

Sub-tema 2.1: Tribunal Africano e Acesso Individual: Uma avaliação crítica

Este sub-tema examina a função do mecanismo da declaração do Artigo 34(6) – porquê foi feito opcional, como funciona na prática, e porquê é crítico para efectividade do Tribunal. Também convida a uma avaliação crítica da tendência generalizada de reacção negativa dos Estados contra o Tribunal Africano e das suas consequências para o acesso à justiça.¹

As questões relevantes incluem:

- Qual a significância legal e institucional da declaração do Artigo 34(6) para efetividade do mandato do Tribunal Africano ?
- Quais têm sido as consequências práticas da retirada do Artigo 34(6) para indivíduos e ONG buscando acesso à justiça?
- Em que medida o padrão das denúncias/ retiradas do Artigo 34(6) se compara com a reacção negativa dos Estados contra os organismos internacionais de direitos humanos noutras regiões?
- Que obrigações, se houver, continuam a vincular o Estado que denunciou sua declaração do Artigo 34(6)?

1 Vide genericamente Frans Viljoen and Lorette Louw, "State Compliance with the Recommendations of the African Commission on Human and Peoples' Rights, 1994–2004" (2007) 101 *American Journal of International Law* 1; and Kofi Oteng Kufuor, *The African Human Rights System: Origin and Evolution* (Palgrave Macmillan, 2010).

Sub-tema 2.2: Soberania, Prestação de Contas e Sistema Regional de Direitos Humanos

Este sub-tema trata directamente da razão comumente invocada para denúncia do Artigo 34(6) – nomeadamente, que as ordens do Tribunal constituem interferência indevida à soberania nacional. Convida a apresentação de artigos que explorem a relação entre soberania e obrigações internacionais de direitos humanos, e a extensão em que Estados podem conciliar seus compromissos com a independência do Tribunal.²

As questões relevantes incluem:

- Como pode o direito internacional balançar a soberania do Estado com os imperativos internacionais de prestação de contas no domínio dos direitos humanos?
- Em que medida as denúncias do Artigo 34(6) são legalmente e politicamente justificadas ao abrigo do quadro da Carta Africana?
- Quais reformas procedurais e estruturais do quando do Tribunal Africano podem tratar das preocupações legítimas dos Estados enquanto se preserva a integridade do acesso individual?
- Quais lições comparativas podem ser retiradas de outros sistemas de direitos humanos que navegaram tensões similares ?

Sub-tema 2.3: A Sociedade Civil como Catalizador do Reengajamento

Este sub-tema foca sobre o papel que as organizações da sociedade civil (OSCs) local e regional podem desempenhar, na documentação dos impactos sobre os direitos humanos da denúncia do Artigo 34(6) e na construção de um momentum público e político para o reengajamento. Convida a apresentação de ambos artigos analíticos e contribuições baseadas na prática retiradas da experiência da sociedade civil.³

2 Sobre a relação entre soberania e prestação de contas internacional sobre direitos humanos no sistema Africano, vide Makau Mutua, "The African Human Rights System: A Critical Evaluation", UNDP Human Development Report Office Occasional Paper 2000/7; and Christof Heyns and Frans Viljoen, *The Impact of the United Nations Human Rights Treaties on the Domestic Level* (Kluwer Law International, 2002).

3 Sobre o papel da sociedade civil no sistema Africano de direitos humanos, vide, see Rachel Murray, *The African Commission on Human and Peoples' Rights and International Law* (Hart Publishing, 2000); and Magnus Killander (ed.), *International Law and Domestic Human Rights Litigation in Africa* (PULP, 2010).

As questões principais incluem:

- Como podem as OSCs documentar e responder aos impactos da denúncia do Artigo 34(6) sobre indivíduos e comunidades afectadas?
- Quais estratégias se provaram efectivas no engajamento com Estados sobre a questão do re-depósito das declarações do Artigo 34(6)?
- Como as redes regionais e internacionais de actores da sociedade civil podem ser mobilizadas para apoiar o reengajamento?
- Qual papel a pesquisa académica e litigância estratégica pode desempenhar para complementar as acções de advocacia da sociedade civil?

Sub-tema 2.4: Caminhos para compromissos Renovados: Opções Legais, Políticas e Diplomáticas

Este sub-tema explora os mecanismos concretos através dos quais os Estados que denunciaram o Artigo 34(6) podem re-depositar sua declaração. Convida artigos que examinam precedente para o reengajamento, potenciais reformas procedimentais, e canais diplomáticos e políticos disponíveis para a sociedade civil e académicos para fazerem avançar os argumentos da o re-estabelecimento.⁴

⁴ Sobre os caminhos para o re-engajamento e reformas procedimentais, vide Solomon Dersso, "The African Court after 20 Years: Achievements, Challenges and Prospects" (2026) *African Human Rights Law Journal* (forthcoming); and African Union, *Report of the Independent Review Mechanism on the African Court on Human and Peoples' Rights*, AU Doc. EX.CL/1213(XXXVI), 2020.

As questões relevantes incluem:

- Existe algum precedente - dentro do sistema Africano ou noutro - para o re-depósito da declaração opcional do acesso individual seguido a uma denúncia?
- Quais condições políticas, legais e diplomáticas são necessárias para facilitar o reengajamento pelo Costa do Marfim e outros Estados denunciadores?
- Qual papel os órgãos da União Africana, a Comissão Africana, e outras instituições continentais podem desempenhar para encorajar o re-engajamento?
- Como pode a comunidade de direitos humanos Africana usar do 20º aniversário do Tribunal Africano para gerar um momentum de renovado compromissos com o mecanismo de acesso individual directo?

